



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Decreto nº 812, de 13 de dezembro de 2013.**

**Estabelece diretrizes para a Comissão Especial para Avaliação de Bens Móveis e Bens Imóveis, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de revisão da Tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 078/2010

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Nomeia os membros para a comissão de avaliação da base de cálculo para fins de IPTU e ITBI.

§ 1º A nomeação do membro dar-se-á pelo Prefeito mediante portaria, com cláusula ad nutum.

§ 2º A nomeação de que trata o caput não acarretará no direito de obter remuneração, nem gerará qualquer vínculo empregatício com o Município.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o Art. 1º será composta por:

I – 02 (dois) corretores de imóveis registrados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

II – 03 (três) Engenheiros;

III – 01 (um) vereador;

IV – 01 (um) servidor da Divisão de Cadastro e Tributação;

V – 01 (um) representante do Sindicato Rural.

VI – Procurador do Município.

§ 1º Após nomeados os membros descritos nos incisos de I a VI, a comissão, verificando a necessidade, poderá indicar ao Poder Executivo uma pessoa da iniciativa privada para também compor a comissão.

§ 2º Feita a indicação do § 1º, incumbirá ao Prefeito deferir ou indeferir a solicitação da comissão, podendo nomear ou não o indicado.

§ 3º O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos a contar da nomeação.

**Art. 3º** Os membros da comissão do Art. 1º poderão ser reconduzidos por uma única vez.

**Art. 4º** São atribuições da comissão:

a) elaborar levantamento de preços de mercado de imóveis edificados ou não, na zona urbana;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

b) elaborar levantamento de preços de mercado de imóveis na zona rural;

c) elaborar relatório de avaliação obedecendo as zonas municipais identificadas no Plano Diretor;

d) elaborar relatório de avaliação obedecendo ao zoneamento rural por comunidades ou regiões;

e) requerer por escrito informações aos órgãos municipais para levantamento de dados necessários a elaboração dos relatórios finais;

f) requerer por escrito informações aos órgãos estaduais para levantamento de dados necessários a elaboração dos relatórios finais;

g) prestar informações ao Poder Executivo sempre que solicitado sobre o andamento e resultados parciais dos trabalhos;

h) em caso de membro servidor municipal, poderá este solicitar licença especial para cumprir diligência fora do domicílio em razão dos trabalhos da comissão, desde que se comprove o objetivo da viagem até cinco dias após o retorno.

i) requerer informações sobre o percentual de matrículas imobiliárias transferidas ou não de outras comarcas para este município, perante o cartório de registro de imóveis.

§ 1º No caso previsto na alínea "h", se não houver comprovação no prazo ali fixado, serão lançadas faltas e descontado os valores na folha de pagamento.

§ 2º Na solicitação formal da comissão para órgãos públicos da administração direta e indireta, estadual ou municipal, não poderá ser requisitada informações pessoais e/ou sigilosas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 5º** Durante os trabalhos de pesquisa e elaboração do relatório final fica o membro da comissão obrigado a guardar sigilo das informações de que tem acesso em razão do múnus público.

§ 1º A violação do sigilo acarretará em responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º O uso das informações privilegiadas para obtenção de proveito próprio ou alheio será punido na forma legal e, havendo indício, será o fato comunicado ao Ministério Público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 13 de dezembro de 2013.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município